

LEI Nº 1.603, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.357, de 17 de maio de 2013 e determina outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.357, de 17 de maio de 2013, na forma que especifica.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.357, de 2013, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

§1º Ficam incluídos no âmbito do Município de Cláudio/MG, além daqueles descritos no *caput* deste artigo, os estudantes de pós-graduação, para a realização de estágio.

§2º O estudante de pós-graduação se submeterá às mesmas regras gerais de estágio contido nesta Lei e na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.”

Art. 3º O § 3º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.357, de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 3º (...)

(...)

V - R\$ 800,00 (Oitocentos reais) para estagiários oriundos do curso de pós-graduação.”

Art. 4º O art. 7º da Lei Municipal n.º 1.357, de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

IV - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes de pós-graduação.”

Art. 5º O *caput* do artigo 3º da Lei 1.357, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O estagiário recrutado, nos termos desta Lei, poderá ser cedido a outro Poder mediante convênio”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 25 de março de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município